



LEI Nº 416/05, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

"Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis de interesse do funcionamento de programas (Creches e PEJA) e escolas específicas que indica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município, autorizado a contratar pessoal para funcionamento do programa PEJA - Programa de Educação de Jovens e Adultos, pelo período em que durar referido programa e mantido no Município de Tianguá.

Parágrafo Único - O pessoal autorizado a contratação para funcionamento do Programa de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - PEJA, constará de:

- I. 01 (um) coordenador geral com carga de 200 horas e remuneração mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- II. 10 (dez) coordenadores gerais, cada um por cada 10 turmas (cada turma R\$ 40,00), com carga de 200 horas e remuneração mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Av. Moises Moita, 785 – Planalto – Cep: 62.320-000 - Tianguá – Ceará
CNPJ nº 07.735.178/0001-20 - Fone/Fax: (88) 3671.2888 – e-mail: pmtianguá@yahoo.com.br

75 (setenta e cinco) professores do 1º segmento (1ª a 4ª série), com jornada de 100 horas/aula, com remuneração mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) fixo mês, mais a quantia de R\$ 7,00 (sete reais) por aluno;

23 (vinte e três) professores leigos para a zona rural (100 horas/aula), com remuneração de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mês;

25 (vinte e cinco) professores habilitados para o 2º segmento (5ª a 8ª série), com carga de 100 horas/aula, e remuneração de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mês;

t. 2º - Os recursos que beneficiarão o programa, serão suportados pelas passagens do Governo Federal/FNDE-Ministério da Educação, com fundamento na Medida Provisória nº 017 de 22/04/04, até que seja editada a Medida Provisória/2005.

Art. 3º - O pessoal autorizado para a contratação do programa Brasil Alfabetizado "Alfabetização é Cidadania" – (Alfabetização de Jovens e Adultos), constará de:

I. 02 (dois) coordenadores;

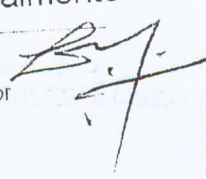
II. 23 (vinte e três) alfabetizadores.

Art. 4º - Os recursos que suportarão o referido programa são oriundos do Governo Federal – MEC, Governo Estadual (Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará) e Governo Municipal – FME.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tianguá/Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Educação, autorizado a proceder com a contratação temporária de pessoal suficiente para o funcionamento de **creches da rede municipal de ensino** nas seguintes quantidades, cargas horárias e remuneração proveniente do Fundo Municipal de Educação – FME, Governo Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tianguá/Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Educação, autorizado a proceder com a contratação temporária de pessoal suficiente para o funcionamento da Escola Municipal de Informática MESSIAS NAPOLEÃO DE MACEDO e anexos, atualmente

Av. Moises Moita, 785 – Planalto – Cep: 62.320-000 - Tianguá – Ceará
CNPJ nº 07.735.178/0001-20 - Fone/Fax: (88) 3671.2888 – e-mail: pmtianguá@yahoo.com.br



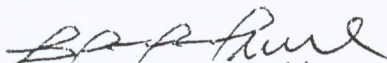
sendo 1.520 alunos matriculados, distribuídos em 76 turmas de 20 alunos, com funcionamento das 07:30 às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira, e das 08:30 às 17:30 horas aos sábados, nas seguintes quantidades, cargas horárias e remuneração, etc.:

- 02 (dois) coordenadores com 200 hrs./aula, percebendo por tais serviços cada um a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mês;
- 04 (quatro) monitores com 100 hrs./aula, percebendo cada um a quantia de remuneração mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e mais 01 (um) monitor com 200 hrs./aula, e remuneração mensal deste de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 7º - As despesas para a realização das ações de contratações e a execução dos serviços e programas, serão ordenadas pela titular da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Tianguá, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas terá a duração que entender necessário o Município, e enquanto durarem os repasses dos recursos previstos para tal fim, sendo os programas específicos e os recursos que suportarão os mesmos são oriundos do Governo Federal – MEC, Governo Estadual-Secretaria de Educação Básica e Governo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo o seu efeito financeiro ao mês de fevereiro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 22 de Junho de 2005.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal

Av. Moises Moita, 785 – Planalto – Cep: 62.320-000 - Tianguá – Ceará
CNPJ nº 07.735.178/0001-20 - Fone/Fax: (88) 3671.2888 – e-mail: pmtianguá@yahoo.com.br

000, 000 - Centro - Fone/Fax: (088) 3671-1735 - Cep: 62.320-000 - Cx. Postal: 21
Tianguá - Ceará